



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA  
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de setembro de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 24/09/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7710

Número de Autenticidade: 626929a038a307801c6e7a89b0b6cf34

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## Composição

**Des. Jéssus Nascimento**  
Presidente

Des. Mauro Campello

**Des. Ricardo Oliveira**  
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

**Des. Mozarildo Cavalcanti**  
Corregedor-Geral de Justiça

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos

**Des. Erick Linhares**  
Ouvidor-Geral de Justiça

Des<sup>a</sup>. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

**Des. Cristóvão Suter**  
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Henrique Tavares  
Secretário-Geral

## Telefones Úteis

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086



PRÊMIO  
**CNJ DE  
QUALIDADE 2023**

**Selo Diamante**

**CNJ** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,  
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

**Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

**Ministro Luís Roberto Barroso**  
Presidente do STF e CNJ

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA CONJUNTA TJRR/PR N. 14, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TJRR/PR n. 635, de 20 de agosto de 2024; e

CONSIDERANDO o teor do SEI n.0016543-84.2024.8.23.8000

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado o art. 3º, da Portaria Conjunta TJRR/PR n. 10, de 19 de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

II – Dr. Esdras da Silva Benchimol Pinto, Juiz Auxiliar da Presidência, como Coordenador;

III – Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, como Supervisor;

IV – Aline Vasconcelos Carvalho, Membro;

V – Fabiana Moraes Rocha Lima, como Membro;

VI – Josué Teles Meneses Albuquerque, Membro;

VII – Giovani da Silva Messias, Membro;

VIII – Cid Nadson Silva Souza, Membro;

IX – Rafael Cunha Sousa, Membro;

X– Lafayette Rodrigues Bezerra, Membro;

XI – Isabelle Cristina Lima Soares, Membro; e

XII– Brenda Verônica Castro de Caldas, Membro.

§ 1º O CEAVCAI poderá solicitar apoio de servidores das unidades administrativas e judiciais do Tribunal.

§ 2º Na ausência dos membros, os respectivos substitutos serão automaticamente designados.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 23/09/2024, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2131417** e o código CRC **4C77CDA8**.



Documento assinado eletronicamente por **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Corregedor(a)**, em 04/09/2024, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2108688 e o código CRC D43C0CC6.

### PORTARIA TJRR/PR N. 719, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do SEI n. 0017083-28.2024.8.23.60301-380,

#### RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Juiz Auxiliar da Corregedoria **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo**, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar da **2ª Reunião do Colégio Permanente de Corregedoras e Corregedores-Gerais de Justiça do Brasil**, na cidade de Macapá/AP, no período de **26 a 28/9/2024**.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 13/09/2024, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2119583 e o código CRC 08454D2E.

### PORTARIA TJRR/PR N. 720, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a técnica legislativa relacionada à revisão e consolidação dos atos normativos;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TJRR/PR n. 635, de 20 de agosto de 2024; e

CONSIDERANDO o teor do SEI n.0016543-84.2024.8.23.8000,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado inciso o IV do art. 1º, da Portaria TJRR/PR n. 248, de 2 abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

.....  
IV - Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça;

(....)

Art. 2º Fica alterado o inciso III do art. 1º, da Portaria TJRR/PR n. 175, de 12 março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....  
.....

III - Dr. Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça;

(....)

Art. 3º Fica alterado o inciso II do art. 1º, da Portaria TJRR/PR n. 2387, de 18 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....  
.....

II - Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo, Juiz de Direito;

(....)

Art. 4º Fica alterado o inciso II do art. 1º, da Portaria TJRR/PR n. 823, de 15 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....  
.....

II - Membro - Dr. Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça;

(....)

Art. 5º Fica alterado o inciso II do art. 1º, da Portaria TJRR/PR n. 755, de 8 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....  
.....

II - Juiz Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo, representante da Corregedoria Geral de Justiça;

(....)

Art. 6º Fica alterado o inciso II do art. 1º, da Portaria TJRR/PR n. 706, de 4 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....  
.....

II - Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo, Juiz de Direito - Membro;

(....)

Art. 7º Fica alterado o inciso II do art. 2º, da Portaria TJRR/PR nº 670, de 25 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....  
.....

II - Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça;

(....)

Art.8º Fica alterado o inciso II do art. 1º, da Portaria TJRR/PR n. 566, de 24 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

II - Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça;

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 23/09/2024, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2131417** e o código CRC **4C77CDA8**.

### PORTARIAS TJRR/PR DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do SEI n. 0017223-69.2024.8.23.8000,

#### RESOLVE:

**N. 721** - Autorizar o afastamento do servidor **Tiago Mendonça Lobo**, Secretário, para participação na Conferência Gartner CIO & IT Executive, na cidade de São Paulo/SP, no período de 23 a 25 de setembro de 2024, com ônus para este Tribunal.

**N. 722** - Autorizar o afastamento do servidor **Gabriel Silveira Vieira**, Secretário Adjunto, para participação na Conferência Gartner CIO & IT Executive, na cidade de São Paulo/SP, no período de 23 a 25 de setembro de 2024, com ônus para este Tribunal.

**N. 723** - Convalidar a designação do servidor **Paulo Richard Perdiz Itapirema**, Subsecretário, para responder pelo cargo de Secretário de Tecnologia da Informação, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 23 a 25/9/2024, em razão de afastamento do servidor Tiago Mendonça Lobo



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 23/09/2024, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2129913** e o código CRC **6DF33242**.

## PORTARIA TJRR/PR N. 724, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do SEI n. 0017042-68.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Nomear **Melissa Maximiana Oliveira Silva** para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, código TJ/DCA-15, com lotação no Gabinete da Vara de Execução Penal, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por <b>JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente</b> , em 23/09/2024, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2132192</b> e o código CRC <b>5D9E72C5</b> .

**EXTRATO DE DECISÃO**

**SEI: 0014982-25.2024.8.23.8000**

**Assunto: Pagamento de serviço extraordinário.**

Dessa forma, com fundamento nas manifestações dos setores técnicos deste Tribunal, **defiro o pedido de pagamento dos serviços extraordinários** prestados pelo servidor **Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva**, na forma dos cálculos apresentados no mov. 2119172.

**Publique-se** extrato desta decisão.

Após, encaminhe-se à SGP para as demais providências..

	Documento assinado eletronicamente por <b>JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente</b> , em 23/09/2024, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2132253</b> e o código CRC <b>68548226</b> .

**GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 24/09/2024

**PORTARIA N. 311, 24 DE SETEMBRO DE 2024.**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0018562-63.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Excelentíssima Juíza **Anita de Lima Oliveira** para auxiliar no Primeiro Juizado de Violência Doméstica, no dia **26/09/2024**, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

**VICE-PRESIDÊNCIA**

Expediente de 24/09/2024.

**ERRATA**

No Extrato da Decisão, de 23 de setembro de 2024, publicada no DJE n. 7709, que circulou no dia 24 de setembro de 2024,

**Onde se lê: “À SGM e SOF para pagamento em folha suplementar neste mês de dezembro.”**

**Leia-se: “À SGM e à SOF para providências, incluindo-se em folha suplementar.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ALMIRO PADILHA**

**Vice-Presidente, em exercício.**

## ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 23/09/2024

### EDITAL N.º 109/2024

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizada, mediante as regras internas determinadas neste edital, a Palestra "**A relação entre a mídia contemporânea e os direitos infantojuvenis: desafios e responsabilidades**", a ser ministrada pela palestrante Ana Carina Stelko Pereira.

#### 1. DA PALESTRA

- 1.1. A palestra será realizada no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **EAD, síncrono (ao vivo)**.
- 1.2. A palestra tem por objetivo promover reflexões sobre o conteúdo das mídias atuais e sua interferência nos direitos da infância, conhecendo os desafios dessa relação, os efeitos no desenvolvimento infantil, as responsabilidades éticas e legais dos produtores de conteúdo e propor ações concretas para garantir a proteção e os direitos das crianças no ambiente midiático.
- 1.3. A carga horária será de **2 (duas) horas/aula**.
- 1.4. A palestra será realizada na Escola Judicial de Roraima - EJURR (Sala virtual).

#### 2. DAS VAGAS

- 2.1. Serão ofertadas **100 (cem) vagas** para magistradas, magistrados, servidoras, servidores, residentes judiciais, estagiárias, estagiários do TJRR e público em geral.

#### 3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre às **10h do dia 16/10/2024 às 14h do dia 22/10/2024**.
- 3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.
- 3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.
- 3.4. As solicitações de inscrição presumem a anuência dos termos deste Edital.
- 3.5. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.
- 3.6. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado até o último dia útil anterior a realização da ação formativa, através do e-mail [srinf@tjrr.jus.br](mailto:srinf@tjrr.jus.br).

#### 4. DA AVALIAÇÃO

- 4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:
  - 4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total da palestra.
  - 4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos

envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação à palestra, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca da palestra (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária e integração do(a)s participantes);
- b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

## 5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total da palestra.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Tatiana Saldanha de Oliveira

Coordenadora Acadêmica da EJURR

## ANEXO I

### PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Tema	Carga Horária
23/10/2024 16h às 18h	Palestra "A relação entre a mídia contemporânea e os direitos infantojuvenis: desafios e responsabilidades"	2h/a

## CURRÍCULO DA PALESTRANTE:

### ANA CARINA STELKO PEREIRA

Graduada em Psicologia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), Especialista em Terapia Analítico-Comportamental pela Paradigma, Mestre em Educação Especial pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR). Doutora em Psicologia pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR). Professora Adjunta da Universidade Federal do Paraná. Desenvolve trabalhos teórico-práticos com relação ao tema *bullying*, indisciplina e habilidades socioemocionais. Foi membro do Laboratório de Análise e Prevenção da Violência (LAPREV) e orientou dissertações e teses no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva na Universidade Estadual do Ceará. Publicou artigos e capítulos de livros sobre como fomentar um ambiente escolar saudável. Foi bolsista de Iniciação Científica durante a graduação, da Fundação de Amparo à Pesquisa de São Paulo no mestrado e doutorado. Fez estágio em Toronto (Canadá) como bolsista do Conselho Nacional de Pesquisa, conhecendo programas de intervenção a problemas de comportamento em crianças e adolescentes.

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente do dia 24/09/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 001XXXX-7X.2024.8.23.8000**

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em face de (...), matrícula (...), lotada na Central de Mandados da comarca de Boa Vista, em conformidade com as disposições do Provimento n.º 3/2023 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamenta os Procedimentos Administrativos Disciplinares aplicáveis aos servidores e delegatários vinculados ao Poder Judiciário. O processo foi instaurado com o objetivo de apurar o extenso atraso no cumprimento do mandado a ela distribuído, em observância aos princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa.

Durante o trâmite do procedimento, com base nos artigos 50 a 54 do Provimento n.º 3/2023, verificou-se a possibilidade de solução consensual através da celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). O ajustamento visa à adequação da conduta descrita no relatório final emitido pela Comissão Permanente de Sindicância - CPS.

O TAC foi firmado entre as partes, sob a supervisão da Corregedoria-Geral de Justiça, visando promover a regularização da conduta, observando-se os limites legais e os interesses da Administração Pública.

A homologação do Termo de Ajustamento de Conduta encontra fundamento no art. 52 do Provimento n.º 3/2023, que autoriza a celebração de TAC em substituição à instauração ou continuidade de procedimentos administrativos disciplinares, desde que os fatos apurados não impliquem em grave prejuízo ao erário ou aos princípios que regem a Administração Pública. O TAC também observa a possibilidade de ajustamento sem a aplicação de sanções mais severas, especialmente quando a conduta do servidor ou delegatário indicar ausência de dolo ou má-fé.

Neste caso, o TAC cumpre todos os requisitos formais, tendo sido celebrado de forma voluntária, com a interveniência da Corregedoria-Geral de Justiça, garantindo a reeducação da servidora processada, conforme disposto no art. 53 do Provimento. Ademais, o ajustamento foi fundamentado pela inexistência de dano significativo ao erário, inexistência de penalidade anterior, e pelo histórico de boa conduta da servidora.

O TAC propõe ainda a suspensão do trâmite da presente Sindicância Acusatória pelo prazo de 1 (um) ano, conforme o art. 54, §1º, do Provimento, com acompanhamento pela Corregedoria para verificar o cumprimento das obrigações assumidas no termo. Eventual descumprimento do TAC antes do término do prazo estipulado poderá ensejar o cancelamento do benefício e a retomada do procedimento administrativo.

Diante do exposto, com fundamento no Provimento n.º 3/2023 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima e nas disposições dos artigos 52 a 55, acolho o relatório final emitido pela Comissão Permanente de Sindicância e homologo o Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela servidora (...), matrícula (...), no evento (...).

Determino o arquivamento provisório do procedimento pelo prazo de 1 (um) ano, conforme previsto no TAC, devendo a secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 20/09/2024.

**PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**

Juiz Corregedor

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 0018139-96.2024.8.23.60301-380**

### DECISÃO

Trata-se de Ofício n. 075/2024 ([2127042](#)), proveniente do Operador Nacional do Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil – ON-RTDPJ, no qual encaminha informações referentes ao Estado de Roraima quanto ao pagamento da cota de participação do Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas – FIC-RTDPJ, cuja obrigatoriedade foi instituída pelo Provimento/CNJ n. 159/ 2023 em decorrência da Lei n. 14.382/2022, que criou o Sistema Eletrônico de Registros Públicos - SERP.

Neste sentido, encaminhou o relatório de inadimplência com os dados que demonstram a posição do Estado de Roraima no que se refere ao recolhimento ao Fundo de Implementação e Custeio da plataforma, considerando-se o período de maio a julho do corrente ano.

Dessa forma, solicita o apoio desta Corregedoria-Geral da Justiça para que envie esforços para a total adesão dos cartórios do Estado de Roraima ao Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas.

Decido.

É dever e atribuição das Corregedorias-Gerais das Justiças dos Estados e do Distrito Federal a fiscalização do recolhimento da cota de participação dos Fundos de Implementação e Custeio, conforme o art. 12, caput, do [Provimento CNJ n. 159/2023](#). Cabendo às Corregedorias-Gerais adotar as providências administrativas disciplinares junto às serventias que não tenham cumprido a obrigação de recolher a cota de participação devida ao FIC/SREI, FIC-RCPN e FIC-RTDPJ, sem prejuízo das ações de cobrança pelo Operador Nacional de cada especialidade, nos termos do disposto no art. 10, §2º do [Provimento CNJ n. 159/2023](#).

Foi inaugurado o Procedimento SEI n. [0003245-18.2024.8.23.60301-380](#), oriundo da Corregedoria Nacional de Justiça, recebido em 20/02/2024 nesta CGJ, a partir do qual todas as Serventias Extrajudiciais do Estado de Roraima foram notificadas quanto à obrigatoriedade de recolhimento aos Fundos de Implementação e Custeio (ep. [1933251](#)).

Ademais, no SEI n.º [0013154-84.2024.8.23.60301-380](#), ocorreu a cobrança recolhimento aos Fundos de Implementação e Custeio, referente FIC-RTDPJ dos meses de janeiro a abril.

Nesse sentido, determino que o 2º Ofício de Notas, Protesto de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas, o Ofício Único da Comarca de Caracará e o Ofício Único da Comarca de São Luiz, constantes como inadimplentes do recolhimento ao FIC-RTDPJ do mês de julho (a) procedam a imediata regularização das pendências com comprovação do pagamento e (b) justifiquem o motivo de não estarem cumprindo a obrigação imposta.

Consigno o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação e providências.

À Secretaria para notificar as serventias extrajudiciais constantes no Ofício n; 075/2024 ([2127042](#)) e transcorrido o prazo, certificar o recebimento das manifestações e os eventuais transcurso de prazo in albis.

À DGEX para acompanhamento.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 24/09/2024.

**PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**

Juiz Corregedor

# COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO  
SEU CELULAR E  
APONTE PARA O QR  
CODE ABAIXO.**

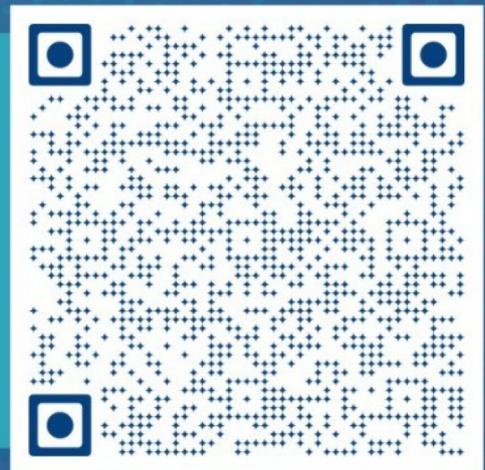
Fale conosco! Reclamações,  
denúncias ou elogios.

E-mail: [ouvidoria@tjrr.jus.br](mailto:ouvidoria@tjrr.jus.br) - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -  
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com  
**agilidade e atenção!**

**SECRETARIA-GERAL****PORTARIA DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2024**

O **SECRETÁRIO-GERAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º, XII da Portaria n. 432, de 28 de fevereiro de 2023, **RESOLVE:**

**N.83-** Considerando o teor do Procedimento SEI n.0015387-61.2024.8.23.8000, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Luciane Oliveira da Silva	Servidora	6,5 (seis e meia)
<b>Destino</b>	Rio de Janeiro–RJ	
<b>Motivo:</b>	Convite para o 24º Encontro Nacional de Coordenadores(as) Gerais e Técnicos(as) do PPCAAM no RJ	
<b>Data:</b>	24 a 30/11/2024	

**HENRIQUE DE MELO TAVARES**  
Secretário-Geral

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****PORTARIA N.º 934 DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2024.**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

Considerando o teor do Processo n.º 0012153-71.2024.8.23.8000 (Sistema SEI),

**RESOLVE:**

Designar o servidor **ARNAUDO RODRIGUES LEAL**, Técnico Judiciário, para atuar como oficial de justiça *ad hoc*, no período de 23/9 a 8/10/2024, na Secretaria da Comarca de Alto Alegre, sem prejuízo de suas atribuições, em razão de recesso do servidor José Fabiano de Lima Gomes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ROBÉRIO DA SILVA**

Secretário de Gestão de Pessoas, em exercício

**PORTARIAS DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2024.**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

N.º 935 - Tornar sem efeito a Portaria TJRR/SGP n.º 901, de 13/9/2024, publicada no DJE n.º 7703, de 16/9/2024, que designou o servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Judiciário, para responder pela função de Chefe do Setor de Primeiro Atendimento e Protocolo Cível, no período de 30/9 a 9/10/2024, em virtude de férias do servidor Elias Ribeiro dos Santos.

N.º 936 - Convalidar a designação do servidor **LAFAYETE RODRIGUES BEZERRA**, Técnico Judiciário, por ter respondido pela função de Diretor de Secretaria da Vara de Execução Penal/ Secretaria, no período de 2 a 4/9/2024, em virtude de afastamento da servidora Adahra Catharinie Reis Menezes.

N.º 937 - Designar o servidor **DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria Judicial Remota do Interior, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Vara de Execução Penal/ Secretaria, no período de 5/9 a 31/10/2024, em virtude de afastamento da servidora Adahra Catharinie Reis Menezes.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

**ROBÉRIO DA SILVA**

Secretário de Gestão de Pessoas, em exercício

**SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA****PORTARIAS DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2024**

**A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

**N.º 459** – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, no período de 3/9 a 1/10/2024.

**N.º 460** – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **GICEANE MORAES DA SILVA**, Requisitada-União/Segad/Outros Órgãos, no período de 23 a 29/9/2024.

**N.º 461** – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **RAIMUNDO ADERFRANZ CARNEIRO GUEDES**, Técnico Judiciário, no período de 23 a 27/9/2024.

**N.º 462** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **VALDENILDO DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, no período de 17 a 19/9/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**IVY MARQUES AMARO**  
Secretária de Qualidade de Vida

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 24/09/2024

**EXTRATO DE TERMO RESCISÃO**

**Nº DO CONTRATO:** 40/2019

**PROCESSO SEI Nº:** 0018497-44.2019.8.23.8000.

**ASSUNTO:** RESCISÃO do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de refeições e lanches para atender às sessões do tribunal do júri, para atender à demanda do Poder Judiciário de Roraima, com fundamento em sua Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão.

**CONTRATADA:** T. S. Comércio LTDA - EPP - CNPJ nº 17.015.008/0001-24.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

**REPRESENTANTES DA CONTRATADA:** Thais da Silva Soares - Representante Legal.

**DATA:** 23 de setembro de 2024.

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Nº DO ACORDO:** 32/2024, que se vincula ao Contrato Administrativo nº 53/2024.

**PROCESSO SEI Nº:** 0014627-15.2024.8.23.8000

**OBJETO:** Processamento e transferência de créditos de precatórios, bem como dos repasses a outros Tribunais.

**PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR) e Banco do Brasil S.A.

**VIGÊNCIA:** Vinculada ao Contrato 53/2024, até 29/07/2029, com a possibilidade de prorrogação até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107, da lei nº 14.133/2021.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

**REPRESENTANTE DO BANCO DO BRASIL:** Cristyanne Barroco Melo Abdala - Gerente da Agência Escritório Setor Público Roraima.

**DATA:** 24 de setembro de 2024.

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Expediente de 24/09/2024

ESTADO DE RORAIMA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**SETEMBRO/2023 A AGOSTO/2024**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" – Anexo I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	Set/23	Out/23	Nov/23	Dez/23	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24	Jul/24	Ago/24	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	21.038.202,83	25.364.378,41	37.554.380,58	27.832.306,82	18.584.359,46	21.406.228,08	21.562.457,87	24.916.683,86	22.526.746,35	24.161.442,55	23.267.781,17	22.069.362,43	290.284.330,41	5.267.189,43
Pessoal Ativo	20.849.177,97	25.175.353,55	37.192.993,90	27.643.281,96	18.395.069,50	21.207.173,38	21.363.403,17	24.714.671,72	22.326.952,30	23.961.648,50	23.067.987,12	21.842.461,06	287.740.174,13	5.267.189,43
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	18.561.300,16	22.888.205,22	34.887.999,10	24.889.631,83	16.386.322,26	18.803.006,32	18.970.047,73	22.325.663,13	19.841.959,68	21.505.755,48	20.562.380,78	19.385.004,52	261.027.276,21	1.272.827,20
Obrigações Patronais	2.287.877,81	2.287.148,33	2.304.994,80	2.753.650,13	8.747,24	2.404.167,06	2.393.355,44	2.389.008,59	2.484.992,62	2.455.893,02	2.485.606,34	2.457.456,54	26.712.897,92	3.994.362,23
Pessoal Inativo e Pensionistas	189.024,86	189.024,86	361.386,68	189.024,86	189.289,96	199.054,70	199.054,70	202.012,14	199.794,05	199.794,05	199.794,05	226.901,37	2.544.156,28	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	119.446,92	119.446,92	238.893,84	119.446,92	119.446,92	125.617,34	125.617,34	200.983,30	52.662,12	126.099,48	126.099,48	153.206,80	1.626.967,38	0,00
Pensões	69.577,94	69.577,94	122.492,84	69.577,94	69.843,04	73.437,36	73.437,36	1.028,84	147.131,93	73.694,57	73.694,57	73.694,57	917.188,90	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	55.110,57	1.644.306,28	58.202,48	-4.332,51	0,00	334.394,91	367.432,87	720.606,69	298.930,58	244.445,40	496.764,56	157.195,82	4.373.057,65	2.263,86
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de decisão judicial de períodos anteriores ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de exercícios anteriores de períodos anteriores ao da apuração	55.110,57	1.644.306,28	58.202,48	-4.332,51	0,00	334.394,91	367.432,87	720.606,69	298.930,58	244.445,40	496.764,56	157.195,82	4.373.057,65	2.263,86
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	20.983.092,26	23.720.072,13	37.496.178,10	27.836.639,33	18.584.359,46	21.071.833,17	21.195.025,00	24.196.077,17	22.227.815,77	23.916.997,15	22.771.016,61	21.912.166,61	285.911.272,76	5.264.925,57

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	7.705.774.467,61	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	47.784.360,69	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	7.657.990.106,92	100,00%
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)</b>	<b>291.176.198,33</b>	<b>3,80%</b>
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	459.479.406,42	6,00%
LIMITE P RUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	436.505.436,09	5,70%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	413.531.465,77	5,40%

FONTE: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Tribunal de Justiça, Data da emissão 24 de Setembro de 2024 e hora da emissão 08h e 22m.

FONTE RCL: Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Roraima.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA: No período de Janeiro a Agosto de 2024 foram realizados cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados na ordem de R\$ 0,04 (Quatro centavos de reais) na rubrica de Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.

Boa Vista – RR, 24 de setembro de 2024.

**Des. Jésus Rodrigues Do Nascimento**  
Presidente

**Henrique de Melo Tavares**  
Secretário-Geral

**Elaine de Assis Teixeira**  
Secretária de Auditoria Interna

**Tainah Westin De Camargo Mota**  
Secretária de Orçamento e Finanças

Expediente de 24/09/2024

**A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:**

**PORTARIAS DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2024**

N. 642 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0018125-22.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
João Creso de Oliveira	Auxiliar Judiciário	1,5 (uma e meia)
Destino:	Boa Vista/RR.	
Motivo:	Conduzir veículo para revisão periódica.	
Data:	03 e 04/09/2024	

N. 643 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0018012-68.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Ana Luiza Moreira de Lima Brito	Analista Judiciário - Psicologia	0,5 (meia)
Silza Almeida Costa Senna	Analista Judiciário - Pedagogia	
Destino:	Vila São Sebastião, Região do Taboca, Município do Cantá/RR.	
Motivo:	Realizar estudo de caso.	
Data:	20/09/2024	

N. 644 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0018418-89.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Gregori Augusto Gomes	Função Técnica	2,5 (duas e meia)
Destino:	Boa Vista/RR.	
Motivo:	Participação no curso "Cumprimento de Sentenças e Requisições de Pagamento", a ser realizado de 26 a 27 de Setembro de 2024, das 08h30 às 18h30.	
Data:	25 a 27/09/2024	

N. 645 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0018481-17.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Roberto de Souza Reis	Colaborador PM	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	25/09/2024	

N. 646 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0018387-69.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Antonio Sousa Veloso	Colaborador PM	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Caracarái/RR.	

Motivo:	Segurança velada.
Data:	26/09/2024

Publique-se Portaria. Certifique-se.

Boa Vista, 24 de Setembro de 2024.

**TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**  
Secretária de Orçamento e Finanças

**1ª VARA DE FAMÍLIA**

Edital de 24/09/2024

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: **CLAUDETE MARICILDA MELO DA CUNHA**, brasileira, portadora do CPF 309.722.482-34, filha de Raimunda Melo da Cunha e Cleomilton Gomes da Cunha, **CLEBER MELO DA CUNHA**, brasileiro, portador do CPF 233.613.102-10, filho de Raimunda Melo da Cunha e Cleomilton Gomes da Cunha e **TAMILLA SILVA DA CUNHA**, brasileira, portadora do CPF 038.976.142-78, filha de Lurdite de Oliveira Silva e Cleomilton Gomes da Cunha, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0836952-64.2021.8.23.0010** – Ação de Investigação de Paternidade “*post mortem*”, em que são partes: H.D.F.C. e C.M.M.C. e outros, cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

**Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0822878-97.2024.8.23.0010** em que é requerente **ANTÔNIO VERAS DE PAULA** e requerida **FRANCISCA VERAS DE PAULA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **FRANCISCA VERAS DE PAULA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **ANTÔNIO VERAS DE PAULA A** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0828186-17.2024.8.23.0010** em que é requerente **ANA FRANCENETE CABRAL DE OLIVEIRA** e requerida **NAZARÉ CABRAL DE OLIVEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **NAZARÉ CABRAL DE OLIVEIRA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ANA FRANCENETE CABRAL DE OLIVEIRA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0826603-94.2024.8.23.0010** em que é requerente **LUCIANA PEREIRA SILVA DE AGUIAR** e requerido **NELSON GREGORIO MARTINEZ JIMENEZ**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **NELSON GREGORIO MARTINEZ JIMENEZ**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **LUCIANA PEREIRA SILVA DE AGUIAR** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0822268-32.2024.8.23.0010** em que é requerente **ANA KAROLINE BARROS DOS REIS** e requerido **PEDRO AUGUSTO MELO DOS REIS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **PEDRO AUGUSTO MELO DOS REIS**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ANA KAROLINE BARROS DOS REIS R** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0810304-42.2024.8.23.0010** em que é requerente **NÍDIA DOFFOURT DE RAMIREZ** e requerido **RENE JOSÉ RAMIREZ DOFFOURT**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **RENE JOSÉ RAMIREZ DOFFOURT**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **NÍDIA DOFFOURT DE RAMIREZ** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0819142-71.2024.8.23.0010** em que é requerente **CRÍCIA CAVALCANTE** e requerido **JOÃO MARCELO CAVALCANTE ALENCAR**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **JOÃO MARCELO CAVALCANTE ALENCAR**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **CRÍCIA CAVALCANTE** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensou a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA MODIFICATIVA DE CURATELA COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Modificação de Curatela nº 0831298-91.2024.8.23.0010** em que é requerente **GLÓRIA APARECIDA BUSSOLARO** e requerido(a) **MAÍSA APARECIDA BUSSOLARO**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, ante as razões postas, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** a fim de nomear a Sra. **MARTA APARECIDA BUSSOLARO**, na função de Curadora de **MAÍSA APARECIDA BUSSOLARO**, em substituição à Sra. **GLÓRIA APARECIDA BUSSOLARO**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0825146-27.2024.8.23.0010** em que é requerente **UDENILDO MINEIRO MENDES** e requerido **JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **UDENILDO MINEIRO MENDES** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0824275-87.2024.8.23.0010** em que é requerente **EDGAR DA SILVA ARRUDA** e requerido **GILSON DA SILVA ARRUDA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **GILSON DA SILVA ARRUDA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **EDGAR DA SILVA ARRUDA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0807394-42.2024.8.23.0010** em que é requerente **ÁGATHA LETÍCIA BARBOSA DE ASSIA** e requerida **LARISSA BARBOSA PEREIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **LARISSA BARBOSA PEREIRA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ÁGATHA LETÍCIA BARBOSA DE ASSIA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

**1ª VARA CÍVEL**

Expediente de 24/9/2024

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**Autos do Processo n.º 0812381-24.2024.8.23.0010** - Classe Processual: Procedimento Comum Cível - Requerente: DIOGENES E DIOGENES LTDA representado(a) por SUELI MARTINS PRADO – CNPJ n.º 14.371.XXX/000X-XX e Requerido: K C DE AQUINO NASCIMENTO – CNPJ n.º 30.290.XXX/000X-XX (**Revel**). Valor da Causa: R\$ 21.550,62. FINAL DE SENTENÇA: “Acolho o pedido inicial para o fim de condenar a ré ao pagamento de R\$ 15.627,80 (quinze mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) à parte autora, com correção monetária medida pela tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Portaria n. 2.176, de 30.10.2017) e juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar do vencimento de cada uma das notas acostadas pela autora. Pela sucumbência, a parte ré arcará com o pagamento das custas e despesas processuais (em ressarcimento a que foram suportadas pela parte autora e as demais, havendo, por meio de CDA a serem exigidas pelo Estado de Roraima no caso de não pagamento), atualizadas desde os desembolsos, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação. Havendo a interposição do recurso de apelação, intime-se a parte contrária para que ofereça resposta no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.010). Após, com ou sem resposta, encaminhem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Transitada em julgado, manifeste a parte autora em quinze dias fazendo juntar o cálculo que trata o art. 524 do Código de Processo Civil. No silêncio desta, anote-se a extinção e arquivem-se os autos já que exaurida a atividade jurisdicional cognitiva (CPC, art. 494). Com o pedido de cumprimento de sentença, remetam-se os autos a distribuição a uma das unidades especializadas desta Comarca para posterior remessa. Anoto, neste caso, porque oportunas e merecidas, minhas sinceras homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Data, hora e assinaturas registradas em sistema. GUILHERME VERSIANI GUSMAO FONSECA - Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.”

Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, 24 de setembro de 2024.

**DEBORA LIMA BATISTA**  
Diretora de Secretaria da 1ª Vara Cível

1ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Autos da Ação de Monitoria n.º 0819681-71.2023.8.23.0010**

**Requerente(s):** BANCO DO BRASIL S.A. – CNPJ n.º 00.000.000/0001-91

**Requerido(s):** IAGHO DE OLIVEIRA BATISTA – CPF n.º 018.444.XXX-XX e I DE OLIVEIRA BATISTA LTDA – CNPJ n.º 37.107.XXX/000X-XX

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte(s) **requerida(s) IAGHO DE OLIVEIRA BATISTA e I DE OLIVEIRA BATISTA LTDA**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, o qual será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste edital, efetue o pagamento de **R\$ 93.667,05 (noventa e três mil, seiscentos e sete reais e cinco centavos)**, além do pagamento dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa. Cumprida a obrigação no prazo estabelecido a parte ficará isenta do pagamento das custas processuais. A requerida poderá oferecer embargos no prazo de 15 dias. Não oferecidos os embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/84005156, e-mail: [1civelresidual@tjrr.jus.br](mailto:1civelresidual@tjrr.jus.br)

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 24 de setembro de 2024.

**DEBORA LIMA BATISTA**  
Diretora de Secretaria

**1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR**

Expediente de 24/09/2024

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber aos familiares da vítima **EDGAR ANTONIO PEREZ CEBALLOS**, filho de Marilu del Carmen Ceballos Berenguel, CPF 712.XXX.222-32 e a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem ou tiverem conhecimento que **ENRIQUE YHONLEWY HERNANDEZ PEREIRA**, filho de Dennys Johanna Pereira de Hernandez, CPF 706.XXX.732-43, **CARLOS JESUS RODRIGUEZ AGUILERA**, filho de Mariannis fernanda Aguilera Lara, CPF 711.XXX.532-76, **YONEIKER RAFAEL ROMERO**, filho de Marlenis del Valle Romero Rojas, CPF 706.XXX.192-25 e **RUBEN ALEXANDER DEL VALLE BRITO VASQUEZ**, filho de Evelin Carolina Vasquez Carmona, CPF 710.XXX.212-42, foram **PRONUNCIADOS** nos seguintes termos: "Pelo exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, PRONUNCIO ENRIQUE YHONLEWY HERNANDEZ PEREIRA, CARLOS JESUS RODRIGUEZ AGUILERA, YONEIKER RAFAEL ROMERO e RUBEN ALEXANDER DEL VALLE BRITO VASQUEZ pela prática dos crimes inculpidos no artigo 121, § 2º, incisos III e IV, do Código Penal, para em tempo oportuno serem levados a julgamento pelo Tribunal do Júri." De modo que, como não foi possível intimá-los pessoalmente, ficam INTIMADOS pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**ALINE MOREIRA TRINDADE**

Diretora de Secretaria

**VARA DE EXECUÇÃO PENAL**

Expediente de 24/09/2024

**PORTARIA Nº 08/2024**, de 24 de setembro de 2024 – do Gabinete da Vara de Execução Penal

Dispõe sobre a alteração no período de realização da II Ação Sociojurídica de Atendimento à Pessoa Encarcerada, no âmbito da Cadeia Pública Masculina e Centro de Progressão Penitenciária.

**CONSIDERANDO** a proximidade da realização de Inspeção do Conselho Nacional de Justiça, com data prevista para 14 a 16 de outubro de 2024, consoante Portaria CN-CNJ n. 58 de 12 de agosto de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preparação da Unidade para recebimento da equipe que realizará a inspeção do CNJ;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar o período de realização da Ação Sociojurídica de Atendimento à Pessoa Encarcerada, na Cadeia Pública Masculina e Centro de Progressão Penitenciária, conforme cronograma abaixo:

UNIDADE	PERÍODO
CADEIA PÚBLICA MASCULINA	29/10 a 07/11/2024
CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA	09/11 e 10/11/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Remetam-se cópias desta Portaria à Corregedoria-Geral de Justiça/RR, à Ouvidoria-Geral de Justiça/RR, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública Estadual, à Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania/RR, à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Roraima (OAB/RR), ao Conselho Penitenciário Estadual/RR, ao Departamento Estadual do Sistema Prisional/RR e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização Carcerária/RR, para ciência e invitation.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2024.

**Juiz Daniel Damasceno Amorim Douglas**  
Titular da Vara de Execução Penal

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 24/09/2024

**EDITAL DE PROCLAMAS**  
Conversão de União Estável em Casamento

Faço saber que pretendem-se casar **LUIZ DE OLIVEIRA e MARIA PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Empresário, com 72 anos de idade, natural de Filadélfia-TO, nascido aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e cinquenta e dois, domiciliado na Rua Benjamin Pereira de Melo, nº 1614, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de **JOÃO BISPO DE OLIVEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**.

Que ela é: brasileira, solteira, Servidora Pública, com 55 anos de idade, natural de Passagem Franca-MA, nascida aos onze dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e sessenta e oito, residente e domiciliada na Rua Benjamin Pereira de Melo, nº 1614, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de **ZACARIAS ALEXANDRE DA SILVA e MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2024.

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS****JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR****EDITAL Nº 355/2024**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma dos Arts. nº 407 e 408 do Prov. 149/2023 do CNJ, faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de Usucapião Extrajudicial na modalidade Extraordinária, referente ao Lote de terras rural nº 294, da Quadra nº 548, com 332,39m², Zona 06, Bairro Paraviana, nesta Cidade, inserido na área maior da Matrícula nº 2893, figurando como requerente **MARCELLE RAYANNE COELHO BARBALHO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira e não possui união estável, CNH nº 04763174660-DETRAN/RR, CPF nº 951.003.182-87** e como requerido **JOSE DE OLIVEIRA**. Por conseguinte, **NOTIFICAMOS** os titulares dos direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes ou ocupantes a qualquer título e ainda eventuais terceiros interessados, para ciência e manifestação por escrito perante esta Serventia no prazo de até 15 dias úteis a contar da última publicação deste. Ressalta-se que a não apresentação de impugnação no prazo elencado implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado.

Boa Vista, 24 de setembro de 2024

**ROBSON ALMEIDA OLIVEIRA**  
Escrevente Iniciante  
**MIRLY RODRIGUES MARTINS**  
Delegatária Interina

**EDITAL Nº 356/2024**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma dos Arts. nº 407 e 408 do Prov. 149/2023 do CNJ, faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de Usucapião Extrajudicial na modalidade Extraordinária, referente ao Lote de terras urbano nº 329-REM (antigo lote nº 05), da Quadra nº 349 (antiga Quadra nº 43-D), com 238,39m², Loteamento Jardim Floresta, Bairro Jardim Floresta, nesta Cidade, inserido na área maior da Matrícula nº 3969, figurando como requerentes **MAXWELL TORREIAS DE CASTRO, brasileiro, CNH nº 02465893710-DETRAN/RR, CPF nº 225.599.902-10 e sua cônjuge, GENI ANDRADE TORREIAS DE CASTRO, brasileira, CNH nº 02200643394-DETRAN/RR, CPF nº 589.479.302-53** e como requerido **ABEL CAMURÇA NETO**. Por conseguinte, **NOTIFICAMOS** os titulares dos direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes ou ocupantes a qualquer título e ainda eventuais terceiros interessados, para ciência e manifestação por escrito perante esta Serventia no prazo de até 15 dias úteis a contar da última publicação deste. Ressalta-se que a não apresentação de impugnação no prazo elencado implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado.

Boa Vista, 24 de setembro de 2024

**ROBSON ALMEIDA OLIVEIRA**  
Escrevente Iniciante  
**MIRLY RODRIGUES MARTINS**  
Delegatária Interina

**EDITAL Nº 401/2024**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma dos Arts. nº 407 e 408 do Prov. 149/2023 do CNJ, faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL NA MODALIDADE EXTRAORDINÁRIA**, referente ao Lote de terras urbano nº 06, da Quadra nº 56, com 484,47m², Loteamento Jardim Equatorial, Bairro Equatorial, nesta Cidade, devidamente registrado na Matrícula nº 15227, figurando como requerente **ANTÔNIA DARQUE ARAÚJO SOUZA**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 162487 SSP/RR e inscrita no CPF nº 509.226.612-00, e seu esposo **JOSÉ DO NASCIMENTO DOUZA**, brasileiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 209927 SSP/RR e inscrito no CPF nº 363.653.603-63, casados sob o regime da Comunhão parcial de bens, aos 27/08/2010, devidamente representados por seu advogado, **EM FACE DE: NEZEIH SYAGHA**, brasileiro, casado com **HELOÍSA MARTINS SYAGHA**, médico, CIC nº 301.285.019-87, CI nº 966.062PR, residente e domiciliado nesta Cidade. Por conseguinte, **NOTIFICAMOS** o titular registral, os titulares dos direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes ou ocupantes a qualquer título e ainda eventuais terceiros interessados, para ciência e manifestação por escrito perante esta Serventia no prazo de até 15 dias úteis a contar da última publicação deste. **ADVERTE-SE** que a não apresentação de impugnação no prazo elencado implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado.

Boa Vista, 24 de setembro de 2024

**RAINIER GONÇALVES FREITAS**

Escrevente Sênior

**MIRLY RODRIGUES MARTINS**

Delegatária Interina

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS  
DE MUCAJÁ****REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURIDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS**

Expediente de 24/09/2024

**PORTARIA N° 01/2024**

A Tabeliã e Registradora da Serventia Extrajudicial da Comarca de Mucajai/RR: Nathália Gabrielle Lago da Silva, traz a ciência da alteração do nome da Escrevente Autorizada LUCIENE ALVES PIMENTEL, devidamente nomeada em 26/01/2023, conforme portaria n° 05/2023, inscrita no RG sob o n° 3760600-SESP/RR e no CPF sob o n° 029.120.572-05, para LUCIENE PIMENTEL XAVIER, em virtude do casamento religioso com efeito civil registrado no 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Boa Vista/RR em 30/09/2023, sob a matrícula n° 158295 01 55 2023 2 00066 187 0019687 75.

Mucajai-RR, 24 de setembro de 2024.

Nathália Gabrielle Lago da Silva